

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 108, de 25 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a suspensão temporária das avaliações do Auxílio Financeiro Santa Casa SUSstável, 1º semestre 2022, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN II) emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
- a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional da Saúde (SPIN) em 03 de fevereiro de 2020 (ESPIN);
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Decreto estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
- a situação epidemiológica da pandemia pelo COVID 19;
- a sobrecarga da rede assistencial de saúde frente ao enfrentamento da pandemia, com alterações temporárias do perfil assistencial das unidades de saúde,
- a importância de concentrar a força de trabalho nas ações de combate à pandemia e, de forma simultânea, organizar a retomada paulatina dos demais serviços de assistência.

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogada a suspensão temporária da inserção dos dados dos indicadores do Auxílio Financeiro Santa Casa SUSstável, no Sistema CROSS, Módulo Indicadores, para as instituições participantes do Auxílio Financeiro Santa Casa SUSstável e para as instituições monitoradas aos moldes do mesmo Auxílio Financeiro, para o período de julho a dezembro de 2022.

Artigo 2º - Fica também prorrogada a suspensão temporária da avaliação dos indicadores do Auxílio Financeiro Santa Casa SUSstável, no sistema CROSS, Módulo Indicadores, pelas Comissões de Monitoramento Regionais, durante todo o primeiro semestre de 2022.

Artigo 3º - O atendimento ao estabelecido no artigo 2º, não desobriga as instituições de informar diariamente o CENSO COVID, conforme estabelecido na Resolução SS-79, de 04 de junho de 2020.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.